

## Regulamento de Funcionamento Interno de Centro de Dia

### CAPITULO I

(Âmbito de Aplicações das Normas)

As presentes normas visam regulamentar as condições de funcionamento do Centro de Dia de Idosos da ALSS.

#### Definição de Conceito

- Centro de Dia – O que é?

O Centro de Dia é uma Resposta Social, desenvolvida num equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio Sócio – familiar.

- Objectivos

Os objectivos do Centro de Dia são:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- b) Prestar cuidados individualizados e personalizados ao nível da satisfação das necessidades básicas e apoio psicossocial aos utentes, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- c) Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

## CAPITULO II

### (Admissão)

- 1- A admissão no serviço depende objectivamente da manifestação de vontade por parte do utente. Quando o pedido for efectuado por familiares, é necessário marcar entrevista, ou realizar uma visita domiciliária, para conversar com o idoso.
  
- 2- Compete à Equipa Técnica, a admissão dos utentes de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Ser residente da freguesia de Lageosa do Mondego ou do Concelho;
  - b) Ser pessoa idosa e/ou deficiente, com grave carência socioeconómica e familiar;
  - c) Ter algum familiar a frequentar a Resposta Social;
  - d) Estar numa situação de isolamento social.
  
- 3- No acto de admissão devem ser entregues os seguintes documentos para a organização do Processo Individual do Utente.
  - Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão;
  - Cartão de Utente;
  - Cartão de Contribuinte;
  - Relatório médico relativo ao estado de saúde actual do utente e antecedentes clínicos, em que ateste que não sofre de doenças infecto-contagiosas;
  - Declaração de rendimentos (IRS);
  - Comprovativo de rendimentos, reforma, subsídios;
  - Moradas e números de telefone de contactos a estabelecer.

- 4- No acto de admissão devem ser indicados eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro da saúde.
- 5- Será assinado o Contrato de Prestação de Serviços, onde se especificamos serviços a prestar.
- 6- O utente deve visitar o Centro de Dia antes da Admissão, para que a sua integração seja facilitada.
- 7- O utente e/ou o familiar de referência deverá assinar um termo de responsabilidade.
- 8- A admissão tem um período experimental de 60 dias, para aferir a integração do utente. A Direcção da ALSS poderá considerar desaconselhável a permanência do utente, especialmente no caso de infracções de particular gravidade.
- 9- No acto da admissão devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro da saúde.
- 10- Será assinado o contrato de prestação de serviços, onde se especificam os serviços a prestar.
- 11- O utente deve visitar o Centro de Dia antes da admissão, para que a sua integração seja facilitada.
- 12- O utente e/ou familiar de referência deverão assinar um termo de responsabilidade.

13- A admissão tem um período experimental de 60 dias para aferir a integração do utente. A Direcção da ALSS poderá considerar desaconselhável a permanência do utente

### **CAPITULO III**

(Serviços e Horários)

1- Para a prossecução dos seus objectivos o Centro de Dia proporciona um conjunto diversificado de serviços, nomeadamente:

- a) Alimentação;
  - b) Tratamento de roupa;
  - c) Higiene pessoal;
  - d) Higiene habitacional;
  - e) Actividades de Animação;
  - f) Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;
  - g) O Centro de Dia pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente: acompanhamento ao exterior, aquisição de géneros alimentícios e outros artigos, como medicamentos;
  - h) Transporte;
  - i) Cuidados primários de saúde.
- O serviço de tratamento de roupas consiste na recolha de roupa suja e distribuição de roupa lavada. Compete ao utente trazer a sua roupa suja. Funciona com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente e obriga a marcação prévia de todas as peças de vestuário que são trazidas para a lavandaria.
  - O serviço de Higiene pessoal será realizado nas nossas instalações, com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente.

Associação Lageosense de Solidariedade Social – NIPC 501 423 940

Rua do Freixo N.º1

6360-508 Lageosa do Mondego

Telf: 271741131 / Fax: 271741984

e-mail: [alss@sapo.pt](mailto:alss@sapo.pt)

- O serviço de Higiene Habitacional, pertence ao serviço de Apoio Domiciliário, mas quando houver necessidade pode ser prestado a utentes do Centro de Dia. Consiste numa limpeza de manutenção, zonas principais da habitação, tais como o quarto, a cozinha e a casa de banho. Não serão prestados outros serviços mais profundos nem são abrangidas outras zonas de habitação.

2- O Horário do Centro de Dia:

- a) Abertura – 08h00
- b) Pequeno-almoço – 08h30
- c) Almoço – 12h00
- d) Lanche – 16h00
- e) Jantar – 18h00
- f) Encerramento – 19h00

## **CAPITULO IV**

(Alimentação)

1- As Refeições são servidas nos horários fixados.

2- Do serviço de alimentação do Centro de Dia, fazem parte as seguintes refeições:

- a) Pequeno-almoço;
- b) Almoço;
- c) Lanche;
- d) Jantar.

3- A ementa é afixada semanalmente para os utentes e/ou familiares consultarem.

- 4- O Centro de Dia fornecerá dieta desde que seja apresentada a prescrição médica.
- 5- Os utentes podem dar ideias e sugestões/opiniões de pratos que desejem comer.

## **CAPITULO V**

### **(Comparticipações)**

- 1- As mensalidades a pagar pelos utentes ou pelos familiares, constituem receitas do Centro de Dia, estão determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, pela Direcção da ALSS.
- 2- As participações deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, nos Serviços Administrativos. Em simultâneo devem ser pagos os serviços-extra discriminados no recibo.
- 3- Os valores das participações familiares serão actualizados anualmente, aquando da actualização das reformas e pensões pelo Centro Nacional de Pensões.
- 4- No caso de existirem períodos de ausência, devidamente justificados, haverá lugar a uma redução na participação familiar mensal, proporcional ao tempo de ausência. Esse período deverá ser superior a 15 dias e inferior a 2 meses. Para que o desconto seja efectuado é necessário que o Centro de Dia seja informado com a devida antecedência.
- 5- Em caso de não pagamento dentro do prazo estabelecido será calculado um valor de juros de mora de 10% sobre o valor em falta. Após três meses sem pagamento o utente estará proibido de frequentar o estabelecimento, após análise do caso concreto.

6- Consideram-se Serviços Extraordinários, não contemplados na comparticipação mensal, os seguintes:

- a) Medicamentos;
- b) Fraldas;
- c) Vestuário e calçado;
- d) Ambulâncias;
- e) Consultas médicas particulares, hospitalizações, cirurgias, cuidados de enfermagem de especialidade e fisioterapia;
- f) Funerais.

## **CAPITULO VI**

(Direitos e Deveres)

1- Consideram-se direitos do Centro de Dia:

- a) Serem tratados com respeito e dignidade os dirigentes e funcionários;
- b) Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- c) Ver respeitado o seu património;
- d) Proceder a averiguação dos elementos necessários à comprovação de veracidade das declarações prestadas pelo utente ou familiares no acto de admissão;
- e) A ALSS não se responsabiliza pelo que possa acontecer no caso de saída voluntária do utente da Instituição, podendo este sair quando e para onde desejar.

2- São deveres do Centro de Dia:

- a) Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados;

- b) Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
- c) Entregar um exemplar do regulamento interno ao utente e/ou família, assim como, um duplicado do contrato de Prestação de Serviços.

### 3- Direitos e deveres dos utentes

- Constituem direitos dos utentes:
  - a) Obter a satisfação das suas necessidades básicas;
  - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento e dignidade;
  - c) Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
  - d) A gerir os seus rendimentos e bens com o apoio do Centro de Dia, sempre que necessário;
  - e) Apresentar reclamações sobre o serviço ao técnico ou ao responsável pelo Centro de Dia.
  
- Constituem deveres dos utentes:
  - a) Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e dirigentes da ALSS;
  - b) Cuidar da sua saída e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita fora do Centro de Dia;
  - c) Colaborar em tudo quanto, dentro das suas possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria da vida da Instituição;
  - d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade.

## **CAPITULO VII**

(Sugestões e Reclamações)

- 1- Os utentes têm o direito de opinar ou reclamar oralmente ou por escrito ao director técnico, obrigando-se o mesmo a responder e corrigir qualquer situação menos conveniente.

- 2- A ALSS possui uma metodologia de gestão de reclamações, assim como, uma caixa de sugestões acessível a utentes, familiares, visitantes e colaboradores.
- 3- Existe livro de reclamações conforme legislação em vigor.

## **CAPITULO VIII**

### (Disposições Finais e Omissões)

- 1- Casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direcção após ouvida a Equipa Técnica em conformidade com a legislação em vigor para as IPSS.

Este Documento foi aprovado em reunião de Direcção (acta nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_).

Lageosa do Mondego, 15 de Julho de 2010

O Presidente da Direcção

---